

CONTRATO Nº CT01462024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA TOMMASI  
ANALITICA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por **Diretor de Engenharia e Meio Ambiente** e de **Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade**, respectivamente, as Sras. **Kátia Muniz Côco** e **Juciane Silva da Motta** e a empresa **TOMMASI ANALITICA LTDA**, sediada à Rua Arara Azul, 187, Área 05, Galpão 03, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP. 29163-306, inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.521/0003-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lézio Luchi Valin**, portador da Carteira de Identidade nº 1027636 SSP ES e do CPF nº 020.196.677-89, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.004845**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **contratação de serviços de análises laboratoriais, e coletas de amostras de águas de mar e rio, areia, afluentes e efluentes de ETE`s, situados no município de Anchieta ( ETE`s UBÚ e ANCHIETA )**.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) **CONTRATO Nº CT11462024** e seus anexos;
  - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 22/04/2024 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios da CESAN, conforme **Conta Razão nº 400300318, Centro de Custo nº 3003224100**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 47.797,18 (quarenta e sete mil setecentos noventa e sete reais e dezoito centavos)**.

Processo nº 2024.004845

- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.5 Os **SERVIÇOS** serão contratados pelo **regime de empreitada por preço global.**
- 3.6 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
  2. Mão-de-obra especializada ou não;
  3. Transportes e deslocamentos em geral;
  4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
  6. Seguros em geral;
  7. Equipamentos e ferramentas necessários;
  8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  10. **BDI composto de:**
    - Administração central;
    - Impostos previstos por lei;
    - Lucro.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e**

obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **6 (seis) meses corridos** contados da data de sua assinatura.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 Os serviços serão realizados/prestados em campo no município de Anchieta e no laboratório da contratada sediado na Rua Arara Azul, 187, área 05, Galpão 03, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP. 29163-306.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

##### 6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

##### 6.2 Medições dos serviços

- 6.2.1 As medições serão feitas através da verificação do cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como à quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços

##### 6.3 Forma de pagamento

- 6.3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 6.3.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.3.2.1 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

6.3.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual.

6.3.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.3.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

6.3.5.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.3.5.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

**OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.3.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

6.3.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.3.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.3.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;  
**OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

6.3.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 6.3.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.3.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.3.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.3.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.3.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.3.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.3.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.3.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.3.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.3.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.

- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que "Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências".
- 10.15 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **E-DCQ** da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 181 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
  - 12.1.1 Advertência, quando ocorrer:
    - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
    - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
  - 12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
    - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
    - b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
    - c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
    - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
  - 12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
  - 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
    - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.12 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) O não cumprimento de prazos;
  - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
  - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
  - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
  - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
  - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
  - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
  - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;

- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
  - 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.  
**OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
  - b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.
- 14.3 Da matriz de risco.
- I. Não Aplicável.
- 14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
  - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Katia Muniz Côco  
Diretora de Engenharia e de Meio Ambiente  
CPF nº 090.201.977-54

Juciane Silva da Motta  
Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade  
CPF nº 019.988.747-22

Lezio Luchi Valin  
Tommasi Analítica LTDA  
CPF nº 020.196.677-89

#### TESTEMUNHAS:

- 1) *Roberta Freire Moreira*
- 2)

Processo nº 2024.004845

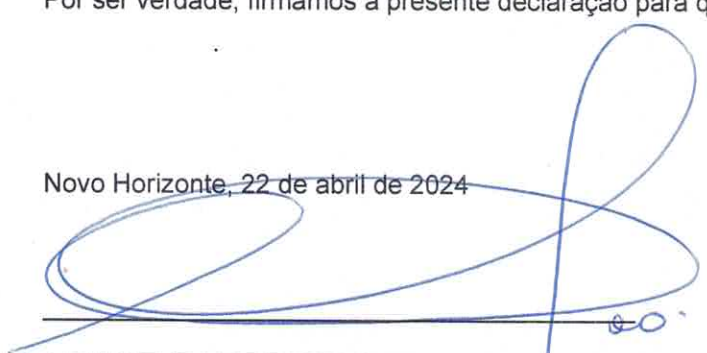
**RESOLUÇÃO Nº 6545/2024****CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR****ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A CESAN****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****OBJETO:**

**Contratação de serviços de análises laboratoriais, e coletas de amostras de águas de mar e rio, areia, afluentes e efluentes de ETE's, situados no município de Anchieta ( ETE's UBÚ e ANCHIETA ).**

Para fins de participação nesta CONTRATAÇÃO a TOMMASI ANALITICA LTDA, CNPJ nº 04.485.521/0001-07, sediada na Rua Arara Azul, 187, área 05, Galpão 03, Novo Horizonte, Serra, **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a contratação, inclusive quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17, do RLC; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Novo Horizonte, 22 de abril de 2024

  
ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Lézio Luchi Valin

RG: nº 1027636 SSP ES

CPF: nº 020.196.677-89

2699 Reunião DR  
Processo nº 2023.019272

**04.485.521/0003-07**  
**TOMMASI ANALÍTICA LTDA**  
Rua Arara Azul, 187, Novo Horizonte  
CEP: 29.163-306 - Serra/ES

**RESOLUÇÃO Nº 6545/2024****CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR****ANEXO III - DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Nome: Lezio Luchi Valin

CPF/CNPJ: nº 020.196.677-89

E-mail: l.valin@tommasiambiental.com.br

**ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA**

Conforme a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CESAN**, INS.009.02.2022, considera-se Parte Relacionada:

- I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;
- II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.02.2022;
- IV - Fundação Assistencial dos Empregados da **CESAN** (FAECES), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.02.2022;
- V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens "I" ou "IV".

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

☐ Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como

☒ Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Novo Horizonte 22 de Abril de 2024

Assinatura do declarante

2699 Reunião DR  
Processo nº 2023.019272

04.485.521/0003-07  
TOMMASI ANALÍTICA LTDA  
Rua Arara Azul, 187, Novo Horizonte  
CEP: 29.163-306 - Serra/ES

**RESOLUÇÃO Nº 6545/2024****CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

REF.: PROPOSTA COMERCIAL Nº PC519/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços de análises laboratoriais, e coletas de amostras de águas de mar e rio, areia, afluentes e efluentes de ETE's, situados no município de Anchieta ( ETE's UBÚ e ANCHIETA ).

TOMMASI ANALITICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.485.421/0001-07, por intermédio de seu representante legal o Sr Lézio Luchi Valin, portador da Carteira de Identidade nº 1027636 SSP ES e do CPF nº 020.196.677-89, DECLARA, **que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações..**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Novo Horizonte, 22 de abril de 2024



Lézio Luchi Valin

Nome e assinatura do responsável legal pela Proponente

2699 Reunião DR  
Processo nº 2023.019272

**04.485.521/0003-07**  
**TOMMASI ANALÍTICA LTDA**  
Rua Arara Azul, 187, Novo Horizonte  
CEP: 29.163-306 - Serra/ES

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. OBJETO

**Contratação de Serviços de Análises Laboratoriais, e Coletas de Amostras de Águas de Mar e Rio, Areia, Afluentes e Efluentes de ETE's, situados no Município de Anchieta ( ETE's UBÚ e ANCHIETA ).**

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

As coletas e análises de campo serão realizadas com posterior análises laboratoriais para atendimento às condicionantes ambientais das licenças das ETE's Anchieta e Ubú, Para atendimento às condicionantes da ETE ANCHIETA serão coletadas amostras mensais no Afluente e Efluente, amostras bimestrais na montante e jusante, e amostras semestrais montante e jusante, e em 2 pontos do Rio Beneventes, 1 ponto na foz e 1 ponto no mar, em período de quadratura de fevereiro e agosto, na baixamar, preamar, enchente e vazante, sendo em superfície e fundo. Nas amostras serão realizados ensaios de campo e laboratorial para atendimento à ISO/IEC 17025:2017.

Para atendimento às condicionantes da ETE UBÚ serão coletadas amostras mensais no Afluente e Efluente, amostras semestrais, em 1 ponto do lançamento, 5 pontos no mar, em maré de quadratura para superfície, meio e fundo nos pontos, além de coletas mensais em 3 pontos na areia da praia. Nas amostras serão realizados ensaios de campo e laboratorial para atendimento à ISO/IEC 17025:2017.

Toda frascaria, aparelhos e embarcação para coletas deverá ficar por conta da contratada. A execução dos serviços será para o período de **06 meses** através de contratação direta.

### 3. CRONOGRAMA

Os serviços serão executados de acordo o cronograma proposto pela CESAN.

A programação de amostragem (coletas) prevê campanhas mensais, bimestrais e semestrais de acordo com disponibilidade de execução destas por parte da CESAN, condições climáticas e marés.

A programação de amostragem deverá ser informada à CONTRATADA através de mensagem de correio eletrônico e telefone, com antecedência de 7 (sete) dias da data prevista para a respectiva campanha.

Os resultados analíticos deverão ser fornecidos em 20 dias úteis após realização das coletas

#### **4. ANEXOS**

Tabelas ( Anchieta - tabelas 1,2,3 ; Ubú - tabelas 4,5,6,7,8 ) e Figuras dos pontos de monitoramento.

| TABELA 1                                                |            |          |                |                |             |
|---------------------------------------------------------|------------|----------|----------------|----------------|-------------|
| ANCHIETA - LARS/GSIM/CRSS/No 01/2024-CONDICIONANTE 13   |            |          |                |                |             |
| PARÂMETROS                                              | ISO 17025  | AFLUENTE | EFLUENTE       | MONTANTE P-M02 | JUSANTE P-J |
|                                                         |            |          |                |                |             |
| DBO                                                     | acreditado | Mensal   | Mensal         | Bimestral      | Bimestral   |
| E COLI                                                  | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| DQO                                                     | acreditado | M        | M              | -              | -           |
| PH-campo                                                | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| OD-campo                                                | acreditado | -        | M              | B              | B           |
| TEMPERATURA-campo                                       | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| FÓSFORO TOTAL                                           | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| SALINIDADE-campo                                        | acreditado | -        | -              | B              | B           |
| N. AMONÍACAL TOTAL                                      | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| NITRATO                                                 | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| NITRITO                                                 | acreditado | M        | M              | B              | B           |
| COT                                                     | acreditado | -        | M              | B              | B           |
| TURBIDEZ                                                | acreditado | -        | -              | B              | B           |
| O. GRAXAS                                               | acreditado | -        | M quantitativo | B visual       | B visual    |
| MAT FLUTUANTES-campo                                    | acreditado | -        | M              | -              | -           |
| MAT SEDIMENTÁVEL                                        | acreditado | M        | M              | -              | -           |
| ST                                                      | acreditado | M        | M              | -              | -           |
| SST                                                     | acreditado | M        | M              | -              | -           |
| SULFETOS (como H <sub>2</sub> S não dissociado)         | acreditado | -        | M              | B              | B           |
| corpo receptor, coletas bimestrais conforme coordenadas |            |          |                |                |             |

| TABELA 2                                                                                                                                                                                                                     |            |           |                   |           |                |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|-------------------|-----------|----------------|-----------|-----------|
| ANCHIETA - LARS/ GSIM/ CRSS/ No 01/ 2024-CONDICIONANTE 28                                                                                                                                                                    |            |           |                   |           |                |           |           |
| PARÂMETROS                                                                                                                                                                                                                   | ISO 17025  | P-M01     | MONTANTE<br>P-M02 | P-EM      | JUSANTE<br>P-J | FOZ       | MAR       |
| DBO                                                                                                                                                                                                                          | acreditado | Semestral | Semestral         | Semestral | Semestral      | Semestral | Semestral |
| E COLI                                                                                                                                                                                                                       | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| DQO                                                                                                                                                                                                                          | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| PH-campo                                                                                                                                                                                                                     | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| OD-campo                                                                                                                                                                                                                     | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| TEMPERATURA-campo                                                                                                                                                                                                            | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| FÓSFORO TOTAL                                                                                                                                                                                                                | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| SALINIDADE-campo                                                                                                                                                                                                             | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| CONDUTIVIDADE                                                                                                                                                                                                                | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| N. AMONÍACAL TOTAL                                                                                                                                                                                                           | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| COT                                                                                                                                                                                                                          | acreditado | S         | S                 | S         | S              | S         | S         |
| semestralmente deverão ser coletadas amostras conforme coordenadas no período de quadratura (lua crescente e lua minguante) de fevereiro e agosto, em baixa-mar, preamar, enchente e vazante. Coletas em superfície e fundo. |            |           |                   |           |                |           |           |

| TABELA 3                                     |                                                                           |        |        |         |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| ANCHIETA - MALHA AMOSTRAL                    |                                                                           |        |        |         |
| LOCALIZAÇÃO                                  | DESCRIÇÃO                                                                 | CÓDIGO | E      | N       |
| RIO BENEVENTES                               | confluência dos rios beneventes e salinas (aproximadamente estação EST02) | P-M01  | 328887 | 7701512 |
|                                              | montante do emissário da Ete anchieta                                     | P-M02  | 328291 | 7699694 |
|                                              | meio do canal, defronte ao emissário da Ete anchieta                      | P-EM   | 328241 | 7699545 |
|                                              | jusante do emissário da Ete anchieta                                      | P-J    | 328233 | 7699375 |
|                                              | foz do rio beneventes (aproximadamente estação foz)                       | FOZ    | 327840 | 7698387 |
| MAR                                          | região marinha adjacente à desembocadura                                  | MAR    | 328297 | 7697849 |
| COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24K |                                                                           |        |        |         |

| TABELA 4                                           |            |          |                   |
|----------------------------------------------------|------------|----------|-------------------|
| UBÚ - LARS/GSIM/CRSS/No 01/2020-CONDICIONANTE 14   |            |          |                   |
| PARÂMETROS                                         | ISO 17025  | AFLUENTE | EFLUENTE          |
|                                                    |            |          |                   |
| DBO                                                | acreditado | Mensal   | Mensal            |
| E COLI                                             | acreditado | M        | M                 |
| DQO                                                | acreditado | M        | M                 |
| PH-campo                                           | acreditado | M        | M                 |
| OD-campo                                           | acreditado | -        | M                 |
| TEMPERATURA-campo                                  | acreditado | M        | M                 |
| FÓSFORO TOTAL                                      | acreditado | M        | M                 |
| N. AMONÍACAL TOTAL                                 | acreditado | M        | M                 |
| NITRATO                                            | acreditado | M        | M                 |
| NITRITO                                            | acreditado | M        | M                 |
| COT                                                | acreditado | M        | M                 |
| O. GRAXAS                                          | acreditado | -        | M<br>quantitativo |
| MAT FLUTUANTES-campo                               | acreditado | -        | M                 |
| MAT SEDIMENTÁVEL                                   | acreditado | M        | M                 |
| SDT                                                | acreditado | M        | M                 |
| SST                                                | acreditado | M        | M                 |
| SULFETOS<br>(como H <sub>2</sub> S não dissociado) | acreditado | -        | M                 |

| TABELA 5                                                                                                                                            |            |                     |           |           |           |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| UBÚ - LARS/ GSIM/ CRSS/ No 01/ 2020-CONDICIONANTE 16                                                                                                |            |                     |           |           |           |           |           |
| PARÂMETROS                                                                                                                                          | ISO 17025  | PONTO DE LANÇAMENTO | P1 água   | P2 água   | P3 água   | P4 água   | P5 água   |
| E. COLI                                                                                                                                             | acreditado | Semestral           | Semestral | Semestral | Semestral | Semestral | Semestral |
| PH-campo                                                                                                                                            | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| OD-campo                                                                                                                                            | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| O GRAXAS-campo                                                                                                                                      | acreditado | S visual            | S visual  | S visual  | S visual  | S visual  | S visual  |
| TEMPERATURA-campo                                                                                                                                   | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| FÓSFORO TOTAL                                                                                                                                       | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| NITRATO                                                                                                                                             | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| NITRITO                                                                                                                                             | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| N. AMONÍACAL TOTAL                                                                                                                                  | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| SULFETOS (como H <sub>2</sub> S não dissociado)                                                                                                     | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| COT                                                                                                                                                 | acreditado | S                   | S         | S         | S         | S         | S         |
| semestralmente deverão ser coletadas amostras conforme coordenadas, maré de quadratura (lua crescente e lua minguante), em superfície, meio e fundo |            |                     |           |           |           |           |           |

| TABELA 6                                             |            |          |          |          |
|------------------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|
| UBÚ - LARS/ GSIM/ CRSS/ No 01/ 2020-CONDICIONANTE 17 |            |          |          |          |
| PARÂMETROS                                           | ISO 17025  | P1 areia | P2 areia | P3 areia |
| E. COLI (NMP/100 G)                                  | acreditado | Mensal   | Mensal   | Mensal   |
| ENTEROCOCOS (NMP/100 G)                              | acreditado | M        | M        | M        |

| <b>TABELA 7</b>                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>COORDENADAS DOS PONTOS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA</b> |                       |
| PONTOS                                                              | COORDENADAS (UTM 24K) |
| LANÇAMENTO                                                          | 335958 E / 7700455 N  |
| P1                                                                  | 335846 E / 7700375 N  |
| P2                                                                  | 336026 E / 7700274 N  |
| P3                                                                  | 336195 E / 7700044 N  |
| P4                                                                  | 335554 E / 7699878 N  |
| P5                                                                  | 335421 E / 7699495 N  |

| <b>TABELA 8</b>                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>COORDENADAS DOS PONTOS DE MONITORAMENTO DA AREIA</b> |                       |
| PONTOS                                                  | COORDENADAS (UTM 24K) |
| P1                                                      | 335821 E / 7700376 N  |
| P2                                                      | 335494 E / 7699898 N  |
| P3                                                      | 335362 E / 7699497 N  |

**Observações:**

- As coletas no corpo receptor ( Rio Beneventes ) deverão ser realizadas no mínimo a 1 metro de sua margem;
- Na primeira campanha de monitoramento deverá ser feito relatório fotográfico, caracterizando os pontos de coleta e processo de amostragem, e também posteriormente caso haja alteração de ponto de monitoramento;
- A amostragem, ensaios de campo e laboratorial, deverão ser acreditados conforme norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte;
- Apresentar cadeia de custódia devidamente preenchida juntamente com os laudos analíticos;
- Caso necessário deverá ser apresentado cartas de controle, resultados de ensaios de proficiência, dentre outros controles analíticos;
- Toda frascaria, aparelhos e embarcação para coletas deverá ficar por conta da contratada;
- A execução dos serviços será para o período de 12 meses através de contratação direta;
- Referências a serem adotadas: Resoluções Conama 357/2005 (corpos d'água), Conama 430/2011(efluente doméstico, artigo 21) e Conama 274/2000; Instruções Normativas do IEMA Nº 02/2009 (critérios técnicos mínimos na entrega de resultados) e Nº 15-N/2016 (critérios técnicos para apresentação de resultados de monitoramento);
- Nas duas primeiras campanhas, a CESAN estará acompanhando as coletas nas ETE's e Corpos Receptores.

## CONTRATO CT01462024.pdf

Documento número eefcdae4-2d6f-4822-9135-d2e576efc6e9



### Assinaturas



Roberta Freire Moreira  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.174.1.162 / Geolocalização: -20.227101, -40.260973

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Maio 20, 2024, 11:24:42

E-mail: roberta.moreira@tommasiambiental.com.br  
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5527995121959

ZapSign Token: 615d610f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-5f7bef549034

*Roberta Freire Moreira*

Assinatura de Roberta Freire Moreira



Hash do documento original (SHA256):

94c3ee400ea741b38d45112a8bbbed62d92abeb813c60377118d64c58b164c93d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=eefcdae4-2d6f-4822-9135-d2e576efc6e9>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação eefcdae4-2d6f-4822-9135-d2e576efc6e9, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)